



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Joaquim Lopes de Abreu S/N CE-065 Km 17 , - Bairro Urucará - CEP 61948-805 - Maranguape - CE -
www.ifce.edu.br

CONTRATO 14/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º 14/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE MARANGUAPE**, CNPJ nº 10.744.098/0033-22, entidade vinculada ao Ministério da Educação, com sede na CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE , inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0033-22, neste ato representado pelo Diretor Geral do IFCE Campus Maranguape, **ROBSON DA SILVA SIQUEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1184 , de 25 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2025, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.014.483-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANTONIO NILSON DA SILVA TAVARES** , situado na Rua Antenor Frota Wanderley s/n em Mulungu, Ceará, inscrito no CPF sob n.º XXX.228.XXX-62, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Conjunta da Central de Compras Metropolitana PNAE 2025 n.º 01/2025**, Processo 23849.000130/2026-13, Dispensa nº 55/2025 (UASG 158939), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Edital da Chamada Pública Conjunta da Central de Compras Metropolitana PNAE 2025 n.º 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) :

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e demais obrigações consignadas no Termo de Referencia anexo a este

contrato.

2.2. O CONTRATADO se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA) :

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1. I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

3.1.2. II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.3. $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUAS QUANTIDADES E PREÇOS DE VENDA):

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.085,26** (dezesesseis mil oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Und	Qtde	*Preço da Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

1	Banana Tipo Prata - in natura, tamanho médio uniforme (média de 60g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	kg	192	R\$ 5,73	R\$ 1.100,16
2	Goiaba Vermelha - tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	kg	168	R\$ 7,55	R\$ 1.268,40
3	Milho Verde - novo, espigas íntegras e firmes com grau de maturação adequado, isentas de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos e envoltas em casca própria	Uni	2.240	R\$ 3,90	R\$ 9.360,00

5	Bolo fofo - Peso médio 1 (um) quilograma, bolo de ovos, fofo, sabores, redondo, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do (a) agricultor (a) familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais tais como: bolos mal assados, queimados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, nome do agricultor, ingredientes, data de fabricação e data de validade. A data de fabricação deverá ser de no máximo 1 dia antes da entrega e a validade de no mínimo 3 dias após a data de entrega. Apresentar ficha técnica de preparo assinada por Responsável Técnico.	kg	216	R\$ 20,17	R\$ 4.356,72
Total					R\$ 16.085,26

5. CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: : PTRES - 230446; FONTE - 1133000000; PI - CFF53M9601N; ND/SE - 3390.32/03 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

6. CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES):

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas sanções pelo descumprimento de suas obrigações conforme disposto no item 8 do Termo de Referência anexado a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA GUARDA DE DOCUMENTOS):

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA (DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE):

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE):

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.2. Os demais direitos e responsabilidades do CONTRATANTE, as penalidades cabíveis e os valores das multas estão discriminados no Termo de Referência anexado a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO PAGAMENTO DA MULTA):

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência anexado a este contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pelas Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações: Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020; Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023 e pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, em todos os seus termos.

13.2. Aos casos omissos, aplica-se o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS ADITIVOS CONTRATUAIS):

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA):

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA RESCISÃO CONTRATUAL):

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA):

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 06/03/2027.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO):

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará (Justiça Federal) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Silva Siqueira, Diretor(a) Geral do Campus Maranguape**, em 27/03/2026, às 14:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO NILSON DA SILVA TAVARES, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 08:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regia Sampaio Cunha, Testemunha**, em 22/04/2026, às 09:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Werbster Soares do Nascimento, Coordenador de Administração e Planejamento do Campus Guaramiranga**, em 22/04/2026, às 09:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8590219** e o código CRC **960D9057**.